

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2008**

**(Do Sr. ELIENE LIMA)**

Dispõe sobre a implantação do sistema de placas, com inscrição em Braile, destinado à sinalização de vias urbanas para orientar pessoas com deficiência visual na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o sistema de placas, com inscrição em Braile, destinado à sinalização de vias urbanas para orientar os portadores de deficiência visual.

Art. 2º Cada placa terá 1,5 metros de altura e sua dimensão obedecerá os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando estrategicamente disposta em todos os semáforos e esquinas nas regiões centrais dos municípios com mais de 200 mil habitantes.

Art. 3º Cada placa terá que ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome do logradouro;
- nome do bairro;
- linhas de transportes públicos que passam pelo local;  
se for o caso
- relação de hospitais, postos de saúde, postos policiais
- e bancos que se encontrarem no logradouro em questão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

A acessibilidade integral tem sido um dos maiores desafios os gestores públicos nos dias atuais, uma vez que exige a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios e transportes públicos.

Neste aspecto, pode-se afirmar que as conquistas já alcançadas pelos portadores de deficiência visual, se concretizaram com o advento da Lei nº 7.853 de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 1999 que estabeleceu os preceitos fundamentais e os princípios de igualdade e não discriminação, revelando, também, mudanças político-institucionais na abordagem das questões a este relacionadas. Podemos afirmar o mesmo das leis nº 1048 de 2000 e 1098 de 2000 que dispõem, respectivamente, sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com mobilidade limitada.

A implementação dos conceitos e das orientações emanadas dos referidos instrumentos jurídicos fundamenta-se nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entidade reconhecidamente competente na elaboração de normas operacionais de apoio à execução de projetos que objetivem a realização de intervenções arquitetônicas urbanísticas. Assim, os deficientes visuais terão um incremento em sua acessibilidade de acordo com normas de segurança técnica.

Diante do exposto, solicito o apoio do nobres pares à proposição que ora apresento e que visa aprimorar a acessibilidade de inúmeros brasileiros portadores de necessidades visuais.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ELIENE LIMA

B5372B0209 |

